



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2023

"Institui a alfabetização em Braille nas
Escolas da Rede Municipal de Ensino e
dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, deverão, por meio de seus administradores, disponibilizar disciplina de alfabetização em Braille para os alunos que necessitarem ou tiverem intenção de conhecer a linguagem, para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a implantação da lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a alfabetização em Braille nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais.

Pelo projeto, as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, deverão, por meio de seus administradores, disponibilizar disciplina de alfabetização em Braille para os alunos que necessitarem ou tiverem intenção de conhecer a linguagem, para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais.

Considerando as peculiaridades de cada escola, a regulamentação da lei caberá ao Executivo.

O Braille consiste num sistema de escrita tátil muito usado por pessoas com baixa visão ou cegas. É escrito em papel relevo o que facilita a compreensão pelos deficientes visuais, auxiliando muitas pessoas.

Diante do exposto, conto com a compreensão e aprovação dos nobres pares.